

Processo n.: @TCE 15/00125439

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada voluntariamente, acerca de supostas irregularidades envolvendo investimentos realizados no Fundo Diferencial Longo Prazo

Responsáveis: Silvio Manoel da Silva e Telmo Padilha

Procuradores:

Marcelo Galli Santana e outros (de Silvio Manoel da Silva)

Nilton João de Macedo Machado e outros (de Manoel João Machado)

Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1266/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, com fundamento nos arts. 83-A, § 2º, e 83-E da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, incluídos pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023.

2. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos, à São José Previdência - SJPREV/SC -, à Prefeitura Municipal de São José e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 26/2023

Data da Sessão: 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC